



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Administração e Finanças

Notificação IEF/URFBIO RIO DOCE - NAF nº. 5/2022

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2022.

Assunto: Notifica decisão de processo de regularização ambiental.

Referência: Requerimento para Intervenção Ambiental - PA: 2100.01.0050956/2021-48

Requerente: QUATRUS'S INDUSTRIA DE GRANITO EIRELI

Prezado,

Servimo-nos do presente para informar o **ARQUIVAMENTO** do processo de regularização de intervenção ambiental em epígrafe.

Segue parte do parecer técnico, para conhecimento:

"Sugere-se o **ARQUIVAMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 2 ha, no Sítio São Roque, município de Santa Rita do Itueto, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise em decorrência da não apresentação de informações complementares e assim deixando de atender a solicitação do Ofício 80 (documento SEI nº 3590834)".

Considerando que o empreendimento também está localizado em área urbana do povoado de Cinco Ilhas e não haverá a necessidade de supressão de vegetação nativa protegida por Legislação específica, como o bioma Mata Atlântica ou espécies protegidas e ameaçadas de extinção;

Considerando que de acordo com o Art. 4º, § 1º, Inciso I do Decreto 47.749/2019, compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas, em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;

Considerando ainda, que de acordo com o Art. 8º da DN COPAM nº 213/2017, o processo de licenciamento somente poderá ser formalizado no ente federativo competente para tal procedimento, devendo o empreendedor buscar o licenciamento junto ao órgão competente".

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá interpor recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

- I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;*
- II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;*
- III - determinar o arquivamento do processo.*

Art. 80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Ressalto que, caso os valores referentes à análise do mencionado processo não tenham sido quitados, estes serão remetidos ao órgão responsável para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

O arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora indeferido.

Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Atenciosamente,

Adriana Spagnol de Faria

Supervisora Regional - URFBio Rio Doce

MASP.: 13034558

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria, Supervisor(a)**, em 07/02/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41831875** e o código CRC **CD718216**.

Referência: Processo nº 2100.01.0050956/2021-48

SEI nº 41831875